PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

(2)

LEI Nº 6.833, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS À RÁDIO CLUBE DE SANTARÉM LTDA.

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, estatui e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto sôbre Serviço de qualquer natureza, a Rádio Clube de Santarém, Ltda. pelo prazo de (5) cinco anos a partir do exercício financeiro de 1974.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente isenção não desobriga o contribuinte ao cumprimento dos deveres acessórios nos têrmos dos Códigos Tributários Nacional e Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 15 de agosto de 1974.

ENGº OSWALDO ALIVERTI
Prefeito Municipal

DR. ADILSON CARVALHO SIRAIAMA
Chefe de Gabinete

||1º||